



Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Ipatinga, 30/09/2025

Projeto de Lei Nº: 249/2025

Ementa: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Vinha Leste, sediada em Ipatinga/MG

Entrada na Câmara: 30/09/2025

Autoria:

MICHAEL SIMON CARVALHO SILVA

Comissões: Prazo: 06-10-2025

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Comissão de Legislação, Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

MINAS GERAIS



Praça dos Três Poderes, S/N – Centro – CP 685 – CEP 35160-015 – Fone: (31) 3829-1211
Gabinete 407 – Vereador Prof. Maicon Saimon / E-mail: ver.profmaicon@camaraipatinga.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ____/2025

“Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Vinha Leste, sediada em Ipatinga/MG.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA APROVA:

Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **Associação Vinha Leste**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 35.253.412/0001-18, com sede na Avenida Simon Bolivar, nº 34, Bairro Cidade Nobre, Município de Ipatinga, Minas Gerais, CEP 35162-410.

Art. 2º – São objetivos da Associação Vinha Leste, dentre outros:

I – Promoção da educação, observando-se a forma complementar de participação;

II – Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III – Promoção da segurança alimentar e nutricional;

IV – Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

V – Promoção do voluntariado;

VI – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

VII – Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, desenvolver formas de apoio a alcoólatras, dependentes químicos e seus familiares, elevando a qualidade de vida do ser humano, através da educação profissional;

VIII – Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades supramencionadas;

IX – Fomento ao esporte amador;

X – Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos de interesse suplementar;

XI – Promoção e incentivo às atividades artísticas e socioculturais;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
MINAS GERAIS



Praça dos Três Poderes, S/N – Centro – CP 685 – CEP 35160-015 – Fone: (31) 3829-1211
Gabinete 407 – Vereador Prof. Maicon Saimon / E-mail: ver.profmaicon@camaraipatinga.mg.gov.br

XII – Buscar recursos humanos e financeiros junto a instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais para serem utilizados em toda a execução das atividades.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 30 de setembro de 2025.

Michael Simon Carvalho Silva – Professor Maicon Saimon
Vereador de Ipatinga





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

MINAS GERAIS



Praça dos Três Poderes, S/N – Centro – CP 685 – CEP 35160-015 – Fone: (31) 3829-1211
Gabinete 407 – Vereador Prof. Maicon Saimon / E-mail: ver.profmaicon@camaraipatinga.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade declarar de utilidade pública municipal a **Associação Vinha Leste**, entidade sem fins lucrativos, fundada em 14 de setembro de 2018 e regularmente registrada em cartório, com sede no bairro Cidade Nobre, em Ipatinga/MG.

Conforme previsto em seu estatuto, a Associação desenvolve atividades voltadas à educação, cultura, promoção da cidadania, meio ambiente, segurança alimentar, esporte amador e ações de inclusão social, sempre com base nos princípios da ética, da democracia e da dignidade humana.

Entre suas frentes de atuação, destacam-se:

- atividades educacionais e socioculturais junto a crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade;
- promoção de ações comunitárias de integração, solidariedade e fortalecimento de vínculos;
- incentivo ao voluntariado e ao esporte como ferramenta de desenvolvimento humano;
- mobilização de recursos para projetos sociais que impactam diretamente a comunidade local.

Tais iniciativas contribuem de maneira significativa para o desenvolvimento social, cultural e humano da população de Ipatinga, especialmente em regiões que demandam maior atenção do poder público e de organizações da sociedade civil.

A concessão do título de utilidade pública permitirá o fortalecimento institucional da Associação Vinha Leste, ampliando sua capacidade de celebrar parcerias, captar recursos e expandir o alcance de suas ações em benefício da coletividade.

Diante da relevância social de suas atividades e da regularidade jurídica da entidade, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.253.412/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/10/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO VINHA LESTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AV SIMON BOLIVAR	NÚMERO 34	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	---------------------	----------------------

CEP 35.162-410	BAIRRO/DISTRITO CIDADE NOBRE	MUNICÍPIO IPATINGA	UF MG
--------------------------	--	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO W2CONSULTORIABH@GMAIL.COM	TELEFONE (31) 3515-5484
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/10/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/05/2024** às **08:13:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO



A Associação Vinha Leste, CONVOCA através do presente edital, todos os membros interessados, para reunião conforme o Estatuto vigente que será realizada na Av. Simon Bolivar, nº 34 no bairro Cidade Nobre na cidade de Ipatinga/MG – CEP: 35.162-410, às 19:30h (dezenove horas e trinta minutos), no dia 01 de agosto 2024, com a seguinte ordem:

- Eleição e posse da nova Diretoria

Ipatinga/MG, 01 de julho de 2024.

Ricardo Delfino dos Santos
CPF: 032.328.256-30
Presidente



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Títular: *Emiliano Roque Ferrari*
Rua Montes Claros, 81 - Sala 04 - Centro - Ipatinga/MG - CEP: 35.160-005 (31) 3091-1725 (31) 3021-0321 rdipatinga@gmail.com
PROTOCOLO: 116651 | REGISTRO: 16810 - Av 3
LIVRO: A-271 | FOLHA: 231 | DATA: 06/08/2024
Cotação: Emol. R\$ 201,72 - TFJ: R\$ 71,44 - Recomeço R\$ 12,10
ISS: R\$ 10,09 - Valor Final R\$ 295,35
Códigos 6101-0(1), 6201-8(1), 6601-9(1), 8101-8(1)
Marcus Diermando Assunção Vieira - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Ipatinga - MG
SELO DE CONSULTA: HZY92174
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9350.2732.8262.2900
Quantidade de atos praticados: 4
Ato(s) praticado(s) por: Marcus Diermando Assunção Vieira - Escrevente
Emol.: R\$ 213,82 - TFJ: R\$ 71,44
Valor Final: R\$ 285,26 - ISS: R\$ 10,09

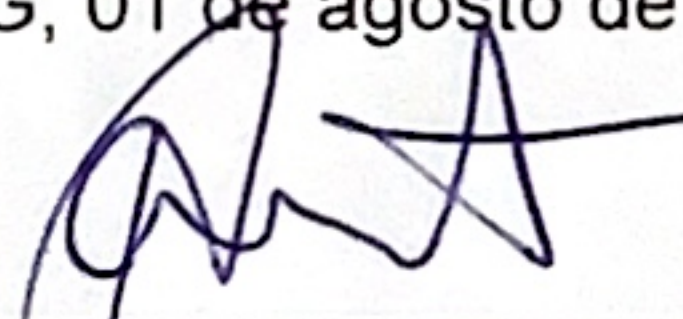

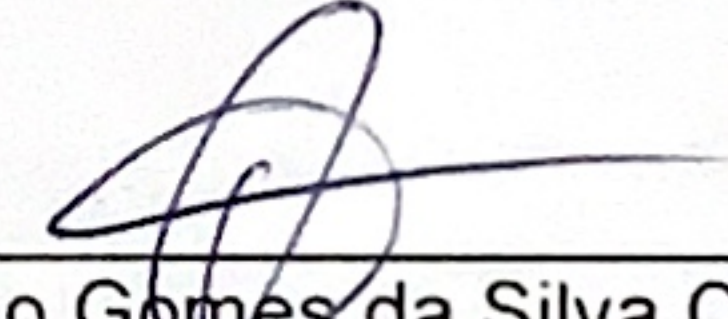
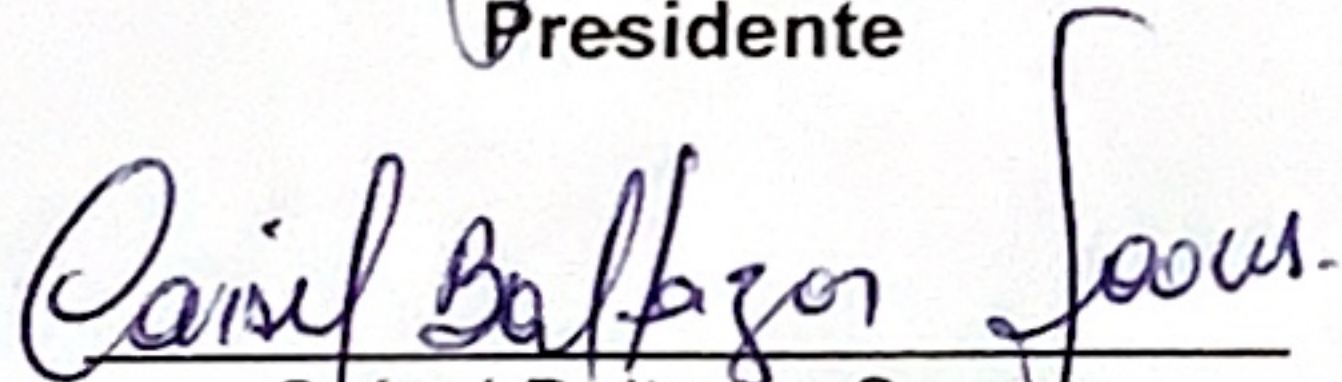
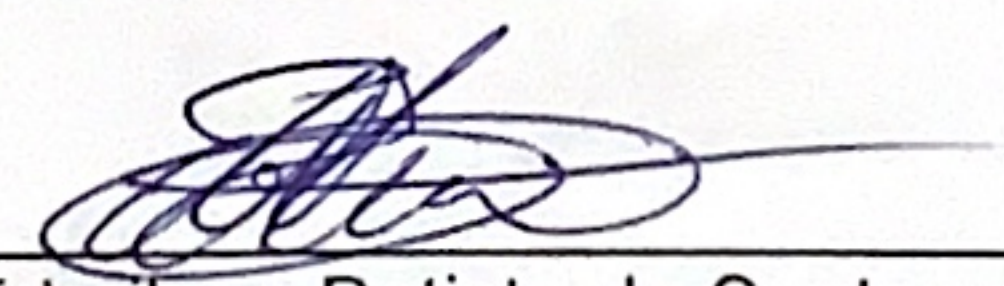
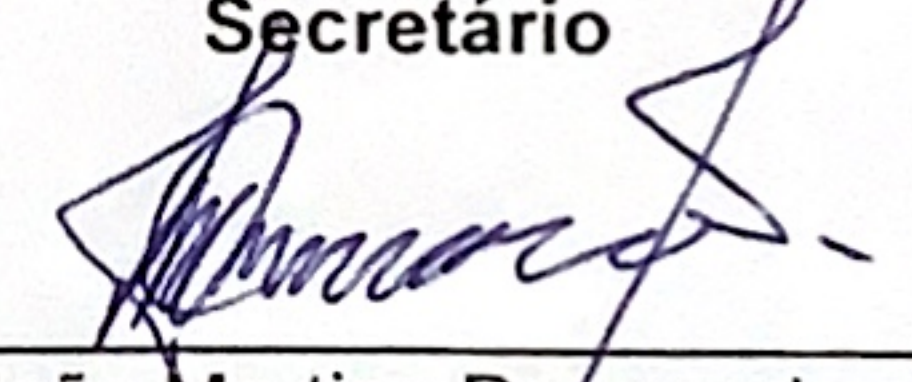


Ata do dia 01 de agosto de 2024, às 19:30h (dezenove horas e trinta minutos), reuniram-se na sede da Associação Vinha Leste, inscrita no CNPJ de nº 35.253.412/0001-18, situada na Av. Simon Bolivar, nº 34, bairro Cidade Nobre na cidade de Ipatinga/MG – CEP: 35162-410, para tratar do seguinte assunto:

• **Eleição e posse da Nova Diretoria;**

O Pastor Presidente Ricardo Delfino dos Santos, apresentou os seguintes nomes: **Presidente:** Ricardo Delfino dos Santos, brasileiro, casado, Ministro Religioso e dentista, portador do RG de nº M-7.825.133 e do CPF: 032.328.256-30, residente na Rua Marques de Tamandaré, nº 1295, Condomínio Village Nobre no bairro Cidade Nobre na cidade de Ipatinga/MG – CEP: 35.162-563; **Vice- Presidente:** Rugouberto Gonçalves Vieira, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG de nº MG-6.138.416 e do CPF: 964.116.006-00, residente na Rua Campinas, nº 350, Aptº 203 no bairro Veneza na cidade de Ipatinga/MG – CEP: 35.164-254; **Secretário (a):** Thiago Gomes da Silva Cabral, brasileiro, casado, Ministro Religioso, portador do RG de nº MG-16.559.569 e do CPF: 125.902.096-73, residente na rua Peônia nº 741 casa A, bairro Esperança Ipatinga MG – CEP: 35162-339 **Tesoureiro (a):** Caisel Baltazar Soares, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG de nº M-7.451.177 e do CPF: 029.272.576-04, residente na Rua Tucanuçu, nº 170 no bairro Vila Celeste na cidade de Ipatinga/MG – CEP: 35.162-530, 6-63; **Conselho Fiscal – Efetivos:** Edmilson Batista de Santana, brasileiro, casado, mecânico, portador do RG de nº M-6.501.289 e do CPF: 848.437.486-68, residente na Av. Selim José de Sales, nº 1852 no bairro Bethânia na cidade de Ipatinga/MG – CEP: 35.164-111; - **Conselho Fiscal – Suplentes:** João Martins Drumond, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG de nº M-1.036.119 e do CPF: 216.226.126-04, residente na Rua Mario de Andrade, nº 284, Aptº 202 no bairro Cidade Nobre na cidade de Ipatinga/MG – CEP: 35.162-390. Todos os nomes apresentados foram aceitos como indicados, sendo os mesmos eleitos e aprovados, tomando posse na reunião para a gestão que se iniciará em 01 de agosto de 2024 até 01 de agosto de 2026. O Presidente deu oportunidade a palavra para quem desejasse manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião e eu, secretário, Thiago Gomes da Silva, lavrei a presente Ata para registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente Ata segue assinada por mim e pelo Pastor Presidente Ricardo Delfino dos Santos e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

Ipatinga/MG, 01 de agosto de 2024.

 _____ Ricardo Delfino dos Santos Presidente	 _____ Rugouberto Gonçalves Vieira Vice Presidente	 _____ Thiago Gomes da Silva Cabral Secretário
 _____ Caisel Baltazar Soares Tesoureiro	 _____ Edmilson Batista de Santana Conselho Fiscal – Efetivos	 _____ João Martins Drumond Conselho Fiscal – Suplentes

Lista de Presença:

Nome: Ricardo Delfino dos Santos

Nome: Caisel Baltazar Soares

Nome: Rugouberto Gonçalves Vieira

Nome: Edmilson Batista de Santana

Nome: Thiago Gomes da Silva Cabral

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Tribunal: Emílio Roque Ferrari
Rua Marechal Câmara, 91 - Sala 04 - Centro - Ipatinga/MG - CEP: 35.160-005 (07) 3091-1725 (01) 3221-4321 rdipatinga@gmail.com

PROTÓCOLO: 116652 | REGISTRO: 16810 - AV 4
LIVRO: A-271 | FOLHA: 232 | DATA: 06/08/2024
Cotação: Emol. R\$ 201,72 - T.F.J. R\$ 71,44 - Recombe R\$ 12,10
ISS R\$ 10,09 - Valor Final R\$ 285,35
Códigos 6101-0(1) 6201-8(1), 6601-9(1), 8101-8(1)
Marcus Dilermando Assunção Vieira - Escrevente
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Ipatinga - MG

SELO DE CONSULTA: HZY92178
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7903.8796.8431.3367
Quantidade de atos praticados: 4
Ato(s) praticado(s) por Marcus Dilermando Assunção Vieira - Escrevente
Emol.: R\$ 213,82 - T.F.J.: R\$ 71,44
Valor Final: de 285,35 - rec. de 10,09





ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO VINHA LESTE

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º. A **Associação Vinha Leste** constituído no Décimo Quarto dia de Setembro de Dois mil e dezoito (14/09/2018), é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Avenida Simom Bolivar, Nº 34, Bairro: Cidade Nobre, Ipatinga-Minas Gerais, CEP: 35164-150.

Art. 2º. A **Associação Vinha Leste**, tem por finalidades:

- i. Promoção da educação, observando-se a forma complementar de participação;
- ii. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- iii. Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- iv. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- v. Promoção do voluntariado;
- vi. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- vii. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, desenvolver formas de apoio a alcoólatras, dependentes químicos e seus familiares, elevando a qualidade de vida do ser humano, através da educação profissional;
- viii. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades supramencionadas.
- ix. Fomento ao esporte amador.
- x. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos de interesse suplementar.
- xi. Promoção e incentivo as atividades artísticas e socioculturais.
- xii. Buscar recursos humanos e financeiros junto a instituições Governamentais e não Governamentais, Nacionais e Internacionais para serem utilizados em toda a execução das atividades.

A receita da **Associação Vinha Leste** será constituída de doações voluntárias de seus membros, ou de outras pessoas físicas ou jurídicas, doações e legados e quaisquer outras rendas permitidas por lei.

- a. As doações integram o patrimônio do Instituto, do qual não participam seus doadores.
- b. Os bens e rendimentos do Instituto serão aplicados na manutenção do serviço e causas gerais do mesmo.

Parágrafo Único – A **Associação Vinha Leste** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a **Associação Vinha Leste** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, e onde a promoção da Dignidade entra como um dos seus princípios e no desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único – A **Associação Vinha Leste** se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, ou a prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Associação Vinha Leste

Handwritten mark

Handwritten signature

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO VINHA LESTE



Art. 4º – A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º- A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS

Art. 6º-A **Associação Vinha Leste** é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorário, contribuintes e outros.

Art. 7º-São direitos dos sócios fundador, benfeitor, honorário, e contribuintes quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembleias Gerais;

Art. 8º-São deveres dos sócios:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as decisões da Diretoria;

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

Art.9º-Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO III-DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO E REINTEGRAÇÃO DOS ASSOCIADOS.

Art.10º – As admissões, exclusões por justa causa e reintegração dos associados, se darão nos seguintes casos:

Serão admitidos:

I. Todas as pessoas que se enquadrarem dentro dos parâmetros administrativos estabelecidos pelo Estatuto do Instituto, e possuírem vocação educacional, formação curricular pertinente ao fim social da Instituição e assumir responsabilidades junto à organização, sendo recebidos em assembleia geral extraordinária convocada para tal fim.

Serão demitidos:

- I.** Pedido por escrito e justificado do associado;
- II.** Descumprimento injustificado de obrigações sociais.
- III.** Perdem o direito ao gozo dos benefícios inerentes a condição de sócio, retomando os mesmos, após a regularização de sua situação, uma vez autorizado pela Diretoria.

Serão excluídos por justa causa:

- II.** - Os associados que abandonarem a Instituição, por pedido pessoal escrito ou por justa causa conforme parecer da Assembleia Geral.
- III.** - Aqueles que apresentarem posturas imorais perante o Estatuto e suas prescrições

Associação Vinha Leste

PPR



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO VINHA LESTE

específicas e/ou ilegais perante a sociedade, estando ou não prescritas em lei, devidamente comprovadas e parecer após voto na Assembleia Geral.

IV. - Os que não cumprirem seus deveres expressos neste Estatuto.

V. - Os que, sem justificativa alguma e sem motivo aparente, ausentarem-se das reuniões da Instituição.

§ 1º. - **Reintegração:** Dos Associados excluídos por justa causa, desde que cessado o motivo que deu causa ou que o mesmo se redimiou, ou cumpriu a condenação prescrita em lei, a seu pedido, o seu caso poderá ser reavaliado e parecer da Assembleia Geral após voto da maioria absoluta pela sua reintegração.

§ 2º. - *Nenhum direito patrimonial econômico ou financeiro, nem participação nos bens da Instituição terão quem for desligado do seu rol de Associados, válido também para a diretoria. Deste modo, ficam nulas quaisquer pretensões os direitos por parte do desligado, em possíveis ações judiciais contra a associação a qual pertenceu na condição de associado. Em todos os casos acima serão considerados desligados aqueles nomes que passarem pelo crivo da Assembleia Geral e forem assim considerados após votação em plenário por maioria absoluta, sempre lhes assegurando ampla defesa e recurso à assembleia.*

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 -A Associação Vinha Leste será administrado por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III-Conselho Fiscal

Parágrafo Único: A Instituição não remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos.

Art. 12-A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13-Compete à Assembleia Geral:

I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – decidir sobre reformas do Estatuto;

III – decidir sobre a extinção da Instituição;

IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – aprovar o Regimento Interno;

VI–emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;

VII – aprovar as contas.

Art. 14-A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria

II – apreciar o relatório anual da Diretoria;

III-discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 15 – A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I – pela Diretoria;

II – pelo Conselho Fiscal;

Associação Vinha Leste

PAR



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO VINHA LESTE

III – por requerimento de dois terços de seus sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 16-A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 17-A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 18-A Diretoria será constituída por um **Presidente (a)**, um **Vice-Presidente (a)**, **Secretário (a)**, **Tesoureiro (a)**.

Parágrafo Único – A Diretoria terá um mandato de Quatro anos, e seus membros poderão acumular mais de um cargo administrativo no Instituto.

Art. 19- Compete à Diretoria:

- I – elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II – executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV- reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V- contratar e demitir funcionários;
- VI- regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

Art. 20- A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 21-Compete ao Presidente (a):

- I – A presidente compete:
 - a. Representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo e fora dele.
 - b. Determinar as responsabilidades e atribuições dos Diretores do Instituto.
 - c. Convocar, pessoal ou publicamente, os seus membros e presidir às reuniões da Diretoria, do Conselho e da Assembleia.
 - d. Indicar pessoa de sua confiança, membro do Instituto, para o cargo de Confiança.
 - e. Votar, em caso de empate.
 - f. Assinar cheques, recibos, ordens de pagamento, e demais documentos necessários para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias do Ministério.
 - g. Assinar as Atas das assembleias, depois de aprovadas, junto a secretária.
 - h. Exercer o governo administrativo do Instituto, velando atentamente pelo comportamento dos membros, de modo que não negligenciem seus privilégios e deveres.
 - i. Tomar ou determinar quaisquer outras providências inerentes ao seu cargo.

Art. 22-Compete ao Vice- Presidente (a):

- I - substituir a Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

Associação Vinha Leste

RRR

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO VINHA LESTE

III- prestar, de modo geral, sua colaboração a Presidente;

Art. 23-Compete ao Secretário (a):

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.



Art. 24-Compete ao Tesoureiro (a):

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II- pagar as contas autorizadas pela Presidente;
- III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 25- O Conselho Fiscal será constituído por **dois (2) membros, sendo um(1) efetivo e um (1) suplente**, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 26-Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II- opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III – requisitar ao 1º Tesoureiro(a), a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO

Art. 27-O patrimônio da **Associação Vinha Leste** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Parágrafo Único – Serão garantidas as instituições financeiras ou empresas privadas, de acordo com a lei de incentivo a cultura e a educação, renúncia fiscal para as empresas que efetivamente tornarem-se mantenedoras dos projetos educacionais da instituição.

Art. 28-No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido ou doado a uma instituição congênere que a assembleia determinar, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 29-Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra

Associação Vinha Leste

2025

ESTATUTO ASSOCIAÇÃO VINHA LESTE

Pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.



CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30 A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao **INSS** e ao **FGTS**, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

VII – DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

Art. 31 – A aprovação das contas, dos balanços patrimoniais e demonstrações realizadas em cada exercício sociais deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

1. O Tesoureiro deverá providenciar a elaboração das contas, o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa e demais demonstrações de desempenho financeiro e contábil que julgar necessária e encaminhar ao Conselho Fiscal, durante o mês de fevereiro de cada ano;
2. O Conselho Fiscal até 1º de março de cada ano, receberá a documentação, reunir-se á e emitirá o competente parecer para ser encaminhada a Assembléia Geral, com cópia para Diretor Presidente;
3. Na próxima Assembléia Geral que se realizar, os associados serão comunicados dos balanços patrimoniais e demonstrações realizados em cada exercício social, das conclusões do Conselho Fiscal, para fins de sua aprovação, conforme Estatuto da entidade.

Art. 32 - Na primeira Assembléia Geral do ano, o Diretor Presidente, ou outra pessoa por ele designada fará a apresentação dos balanços patrimoniais e das demonstrações realizadas no exercício social anterior e o Presidente do Conselho Fiscal apresentará os pareceres exarados por este órgão, que ficará à disposição dos associados nos meios de comunicação da entidade.

Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.33 – A **ASSOCIAÇÃO VINHA LESTE** será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 34 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembléia Geral.

Art. 36 – Estatuto Aprovado por maioria absoluta em Assembléia Geral Ordinária (AGO) realizada em 14/09/2018.

RDR

IPATINGA/MG, 14/09/2018

Associação Vinha Leste

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO VINHA LESTE



Ricardo Delfino

RICARDO DELFINO DOS SANTOS
PRESIDENTE

CPF: 032.328.256-30

Rosângela

Dra. Rosângela Santos da Silva Rosa
OAB/MG – 155.508

Rosângela Santos da Silva Rocha
OAB/MG 155.508

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Titular: *Emiliano Roque Ferrari*
 Rua Montes Claros, 01 - Sala 04 - Centro - Ipatinga/MG - CEP: 35.160-005 - (31) 3091-1725 (31) 3321-8321 - rtdipatinga@gmail.com
 PROTOCOLO Nº 39316 REG Nº 16810 - LIV A 195 - PÁG 95
 Ipatinga, MG, 21 de outubro de 2019.

Emol: R\$185,12 - TFJ: R\$64,54 - Rec.: R\$11,12 - Desp.: R\$0 - ISS: R\$9,26 - Valor final: R\$270,04 -
 Códigos: 6201-8: (1) 6406-3: (1) 6601-9: (1) 8101-8: (9)

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de
 Ipatinga

SELO DE CONSULTA: DBH13201
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0660.4861.9836.3099

Quantidade de atos praticados: 12
 Ato(s) praticado(s) por *Claudia* Luchese Dumont - Escrevente
 Emol: 196,24 - TFJ: 64,54
 Valor final: 260,78 - ISS 9,26

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>




IPATINGA/ MG, 14/09/2018

Associação Vinha Leste



Instituto Social
Videira —

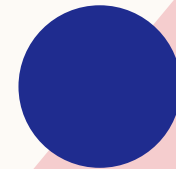
INSTITUO SOCIAL VIDEIRA

Beneficente;

Educacional;

Cultural e de;

Assistência social.



RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS ATIVIDADES INSTITUTO SOCIAL VIDEIRA

INSTITUTO SOCIAL VIDEIRA

O Instituto Social Videira, entidade sem fins lucrativos com caráter beneficente, educacional, cultural e de assistência social, realizou diversas ações voltadas ao atendimento de crianças, adolescentes, famílias e à comunidade em geral, conforme previsto em seu Estatuto. O presente relatório circunstanciado visa registrar, documentar e evidenciar as atividades desenvolvidas recentemente, destacando o impacto social gerado e anexando registros fotográficos das ações.



1. ATIVIDADES EDUCACIONAIS E CULTURAIS

- Foram desenvolvidas ações em escolas e instituições de ensino infantil, promovendo atividades pedagógicas, interativas e de conscientização. As crianças participaram de momentos de aprendizado, integração social e reflexões sobre valores como solidariedade e respeito.

REGISTROS DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS



ESCOLAS SENDO ATENDIDAS EM CARÁTER SOCIAL



As crianças participaram de momentos de aprendizado, integração social e reflexões sobre valores como solidariedade e respeito.

2. AÇÕES SOCIAIS E ASSISTENCIAIS

Oferecer suporte alimentar as famílias em situações de vulnerabilidade social, com ajuda de voluntários e parceiros locais viabilizamos nossas doações para auxiliar os beneficiários a ter acesso a uma alimentação básica



REGISTROS

O Instituto mobilizou a captação, organização e distribuição de alimentos, fortalecendo o compromisso com a segurança alimentar de famílias em situação de vulnerabilidade.



3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As atividades realizadas pelo Instituto Social Videira reforçam sua missão de promover a dignidade humana, a assistência social, educacional e cultural. O impacto positivo observado junto às crianças, famílias e comunidade reafirma a importância de manter e expandir tais iniciativas. Este relatório será registrado como evidência das ações e apresentado às instâncias competentes. Instituto Social Videira contará para o bom desempenho de suas atividades a fim de cumprir suas finalidades estabelecida.



Avenida Pedro Nolasco, n° 940 no
Bairro Ideal na cidade de Ipatinga/MG,
CEP: 35162-216

Página de assinaturas



Michael Silva
101.053.776-86
Signatário

RECEBEMOS





Secretaria Geral - CAM

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente



Luiz Oliveira
109.034.346-95
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 30 set 2025
15:50:16 |  | Michael Simon Carvalho Silva criou este documento. (Email: ver.profmaicon@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 101.053.776-86) |
| 30 set 2025
15:50:22 |  | Michael Simon Carvalho Silva (Email: ver.profmaicon@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 101.053.776-86) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil |
| 30 set 2025
17:01:40 |  | Secretaria Geral (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil |
| 30 set 2025
20:43:29 |  | Luiz Antonio Santos Carvalho de Oliveira (Email: luizantonio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil |

